

## RELATÓRIO

**PROCESSO:** 48500.006551/2008-38

**INTERESSADO:** Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica

**RELATOR:** Diretora Joísa Campanher Dutra Saraiva

**RESPONSÁVEL:** SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE.

**ASSUNTO:** Metodologias e critérios gerais do segundo ciclo de revisão tarifária das concessionárias de transmissão de energia elétrica.

### DOS FATOS

Os contratos de concessão definem as parcelas de receita que são atribuídas a cada tipo de instalação de transmissão. Assim, o termo **RBSE (Rede Básica do Sistema Existente)** refere-se às parcelas de receita das instalações componentes da Rede Básica, definidas no anexo da Resolução nº 166/2000. O termo **RPC** refere-se às instalações de conexão e às Demais Instalações de Transmissão, ambas dedicadas aos respectivos usuários. A soma dessas duas parcelas compõe a Receita Anual Permitida – RAP das concessionárias de transmissão.

2. Os reforços em instalações existentes, bem como adequações de menor porte, são realizados por meio de autorizações expedidas pela ANEEL, conforme prevêem os contratos de concessão das concessionárias de transmissão elencadas na Resolução nº 166/2000, de acordo com a legislação vigente.

3. As RAP's associadas a esses reforços são caracterizadas pelas parcelas denominadas **RBNI (Rede Básica Novas Instalações)** e **RCDM (Demais Instalações de Transmissão)**, que correspondem às novas instalações autorizadas<sup>1</sup> ou, ainda, às instalações de conexão contratadas diretamente das concessionárias<sup>2</sup>.

4. Os contratos de concessão definem, também, os reajustes e revisões das RAP's. Cabe à ANEEL, conforme legislação vigente, regulamentar o processo de revisão tarifária periódica, que ocorre a cada quatro anos.

5. Para tanto, a Nota Técnica nº 371/2008-SRE/ANEEL, de 10 de dezembro de 2008, foi submetida à Audiência Pública nº 068//2008, no período de 18 de dezembro de 2008 a 11 de fevereiro de 2009, tendo sido recebidas manifestações de diversos agentes e setores da sociedade. Em 12 de fevereiro de 2009 ocorreu a sessão ao vivo-presencial da referida audiência.

6. Em 7 de agosto de 2009, a Nota Técnica nº 274/2009-SRE/ANEEL foi disponibilizada no sítio eletrônico da ANEEL na internet, com o objetivo de apresentar detalhadamente o método de definição de custos operacionais das concessionárias de transmissão. Adicionalmente, reabriu-se o prazo para contribuições, no período de 07 de agosto de 2009 a 23 de setembro de 2009.

---

<sup>1</sup> Cujas receitas são estabelecidas por resolução específica, após a publicação da Resolução ANEEL nº 167/2000.

<sup>2</sup> Nos termos das Resoluções nº 489/2002 e nº 158/2005.

7. Após o aperfeiçoamento das metodologias e critérios propostos, a SRE emitiu as Notas Técnicas nº 394/2009-SRE/ANEEL, nº 395/2009-SRE/ANEEL e nº 396/2009-SRE/ANEEL de 1º de dezembro de 2009, contendo os resultados do processo de regulamentação do segundo ciclo de revisão tarifária das concessionárias de transmissão, bem como relatório de análise das contribuições recebidas na AP 068/2008. As metodologias apresentadas aplicam-se à revisão tarifária em instalações autorizadas por meio de resolução específica (RBNI/RCDM), bem como às instalações existentes (RBSE/RPC), conforme a empresa em análise.

8. Durante a Reunião Pública Ordinária de 08 de dezembro de 2009, em virtude de manifestação de representante da Associação Brasileira das Grandes Empresas de Transmissão de Energia Elétrica – ABRATE, retirei este processo de pauta, para que as Notas Técnicas nº 394/2009, nº 395/2009 e nº 396/2009, elaboradas pela SRE, e a minuta de Resolução fossem disponibilizadas no sítio eletrônico da ANEEL, na internet, antes da deliberação do assunto.

9. É o relatório.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

**JOÍSA CAMPANHER DUTRA SARAIVA**  
Diretora